



REGULAMENTO

S.B.B.C.H.

APROVADO PELO MAPA EM 08/02/2018
Ofício nº 12/2018/SMA - MAPA - Processo SEI nº 21052.002618/2018-14

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866
www.brasileirodehipismo.com.br



CAPÍTULO I DA ORIGEM E DOS FINS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO - ABCCH, por expressa concessão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, administrará, sob a denominação de STUD BOOK BRASILEIRO DO CAVALO DE HIPISMO - SBBCH, os serviços de registro genealógico desse tipo de equino, na forma estabelecida neste Regulamento, além dos demais Stud Book's sob hospedagem da ABCCH.

Parágrafo único: A Jurisdição do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, assim como os outros Stud Book's hospedados pela ABCCH, se estenderá a todo o Território Nacional sem prejuízo de instalação, pela ABCCH, de seções ou representações nos Estados, Territórios e Distrito Federal para melhor atender às Regiões onde há criação dos referidos animais e aconselhar a adoção daquela medida, ficando tais seções ou representações diretamente subordinadas aos Stud Book's sediados na ABCCH.

Art. 2º- Constituem objetivos principais do SBBCH:

a- promover precipuamente, por todos os meios ao seu alcance, a formação do "Cavalo Brasileiro de Hipismo", através de orientação técnica adequada que possibilite o aproveitamento racional das raças formadoras estrangeiras consideradas especializadas à prática dos desportos hípicas nas modalidades de adestramento, salto e concurso completo, além de outras praticadas no País.

b- realizar, com incontestável cunho de seriedade, veracidade e autenticidade o controle genealógico e o cadastramento de outras raças sob a sua responsabilidade.

c- comprovar a identificação, a propriedade e a criação do Cavalo de Hipismo, das raças formadoras em geral, e do "Cavalo Brasileiro de Hipismo" em particular, zelando por sua origem e performances nos esportes hípicas.

Art. 3º - O Serviço de Registro Genealógico de Controle do Cavalo da Raça de Puro Sangue Friesian- SRGCPSF no Brasil, também denominado "Stud Book" Brasileiro da Raça Puro Sangue Friesian, será administrado, em todo o território nacional, pela Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo, por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

Art. 4º - O SRGCPSF se regerá pelo presente regulamento e funcionará nas dependências da sede social da ABCCH que poderá manter filiais em qualquer parte do País.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900

Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Art. 5º - São objetivos primordiais do SRGCPSF executar os Serviços de Registro Genealógico, conforme o Regulamento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA, seguindo, sempre que não houver conflito com a Legislação Brasileira, as determinações técnicas do “Regulamento do Livro Genealógico do Cavalo da Raça Friesian”.

I - Promover a pureza e seleção genéticas do Cavalo de Puro Sangue Friesian.

II - Proceder com eficiência, regularidade e veracidade o Registro Genealógico dos animais Puros de Origem e dos animais com controle genealógico (CCG), em livros distintos.

III - Assegurar a perfeita identidade dos equinos inscritos em seus livros, bem como a autenticidade e a legitimidade dos documentos que expedir com base em seus assentamentos.

IV - Comprovar a propriedade dos equinos inscritos em seus livros.

V - Regulamentar os procedimentos para a criação do Cavalo Puro Sangue Friesian dentro do interesse Nacional.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO – SSRG.

Art. 6º- Os Stud Book's hospedados pela ABCCH serão dirigidos por Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico da ABCCH, titular e suplente, obrigatoriamente médicos veterinários, engenheiros agrônomos ou zootecnistas, sem vínculo com o MAPA, devendo ser indicados pelo presidente da ABCCH para posteriores credenciamentos pelo MAPA.

Parágrafo único - O Superintendente do Serviço de Registro Genealógico suplente deverá possuir a anuência formal do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico titular da entidade nacional.

Art. 7º- Compete ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico:

I - Coordenar, monitorar avaliar e supervisionar os trabalhos;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



II - Assinar os certificados de registro e de controle genealógico, e demais documentos pertinentes;

III - Responsabilizar-se pelo acervo do Serviço de Registro Genealógico da raça ou espécie e informações nele contidas;

IV - Credenciar e descredenciar os inspetores de Registro Genealógico e aplicar-lhes as penalidades por descumprimentos de normas previstas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da entidade;

V- Orientar os técnicos da ABCCH nos trabalhos de inspeção, fiscalização dos animais, proporcionando-lhes elementos suficientes para o cabal desempenho de suas atribuições;

VI - Suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;

VII - Negar pedido de registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;

VIII - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

IX - Realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o comprimento dos dispositivos regulamentares;

X - Aplicar as multas e penalidades previstas neste Regulamento;

XI - Examinar todos os documentos referentes à importação de animais, emitindo parecer, quando necessário.

Art. 8º- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo contará também em sua estrutura com uma Seção Técnica Administrativa (STA), que ficará sob a Chefia de um dos Servidores de seu quadro, designado pelo Superintendente.

Art. 9º- À Seção Técnica Administrativa caberá a realização dos trabalhos alusivos à comunicação, análise de documentos, processamento de dados, expedição de certificados, preparo e expedição de correspondências, protocolo de documentos recebidos e expedidos e arquivamento.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900

Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo Técnico, órgão de deliberação superior integrante do Serviço de Registro Genealógico, será composto de 5 (cinco) membros no mínimo, associados ou não, sendo a metade mais 1(um) com formação profissional em Medicina Veterinária ou Engenharia Agrônômica ou Zootecnia e presidido por um dos respectivos profissionais, eleito entre os pares.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo escolher e nomear os membros do Conselho Deliberativo Técnico.

§ 2º - O Superintendente dos Stud Book's em exercício fará parte desse Conselho, sendo vedada a Presidência do CDT e o direito a voto quando se tratar de julgamento sobre seus atos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo Técnico terá, obrigatoriamente como membro um Auditor Fiscal Federal Agropecuário, titular e suplente, graduado em Engenharia Agrônômica ou Medicina Veterinária ou Zootecnia, designado pela área responsável do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao qual fica vedada a presidência deste conselho.

§ 4º - A primeira reunião do CDT deverá ser convocada pelo presidente da ABCCH, o qual dará posse aos Conselheiros nessa ocasião e estes elegerão o seu presidente, devendo este ter formação em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia.

§ 5º As deliberações do CDT poderão ser presenciais ou realizadas por outro meio de comunicação.

§ 6º O Conteúdo das deliberações e as resoluções do CDT deverão constar em ata assinada pelos participantes da reunião;

§ 7º Em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo das deliberações e as resoluções do CDT poderão constar em ata assinada somente pelo presidente do CDT, e nestes casos esta determinação deve sempre constar no conteúdo das resoluções e deliberações.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



§ 8º As deliberações do CDT deverão ocorrer com quórum de maioria simples dos membros.

§ 9º Toda ata do CDT deverá ser assinada por seu presidente.

§ 10 A assinatura do presidente do CDT deve possuir firma reconhecida em cartório específico.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo Técnico terá as seguintes atribuições:

I - Propor alterações no Regulamento do SBBCH e outros Stud Book's, quando necessárias, submetendo-as à aprovação do MAPA;

II - Encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, aprovado em reunião do CDT.

III - Auxiliar tecnicamente o Serviço de Registro Genealógico;

IV - Julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico.

V - Deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico não previstas neste Regulamento;

VI - Proporcionar o respaldo técnico ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e outros Stud Book's hospedados;

VII - Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes visando ao desenvolvimento e melhoria das raças hospedadas por este Stud Book's.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES.

Art. 12 - Para o efeito do presente Regulamento, entende-se:

a - como criador, a pessoa física ou jurídica que seja proprietária ou arrendatária da reprodutora no momento do nascimento do produto;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



b - como Haras, o estabelecimento pastoril pertencente a pessoa física ou jurídica, situado em local próprio ou outro estabelecimento dedicado à criação das raças hospedadas por essa entidade e que reúna as condições mínimas indispensáveis àquela criação, estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único: A qualidade de criador é intransferível, não podendo em nenhuma época ser atribuída a terceiros, exceto à pessoa jurídica fundada ou constituída pelo criador.

Art. 13- Quando o haras pertencer a pessoa jurídica, ao pedido de inscrição deverão também ser anexados:

a - uma cópia autenticada do Contrato Social ou dos Estatutos;

b - relação dos sócios ou membros da diretoria, com a respectiva qualificação e atribuições.

Parágrafo único: Sempre que ocorrer alteração do Contrato Social ou dos Estatutos, deverá a mesma ser comunicada ao Stud Book, para a competente averbação.

Art. 14 - Ao criador ou haras é permitido designar representante junto aos Stud Book's, desde que o faça em instrumento devidamente legalizado de que conste a definição dos poderes outorgados.

Art. 15 - Os documentos exigidos como prova poderão ser expressos em cópia autenticada ou em pública forma, não cabendo aos Stud Book's restituí-los por fazerem parte de seu arquivo.

Art. 16 - Ao proprietário, criador ou haras é obrigatório o uso de prefixo ou sufixo próprio e de marca devidamente legalizada e em posição aprovada por esses Stud Book's.

Art. 17 - São obrigações do criador ou do haras perante o Stud Book:

a - cumprir as disposições deste Regulamento na parte que lhes disser respeito;

b - comunicar, nos prazos estabelecidos neste Regulamento as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade;



c - dispor de pessoal habilitado a prestar as informações que forem solicitadas pelo técnico do Stud Book em missão de inspeção;

d - efetuar, com pontualidade, o pagamento dos emolumentos ou multas que lhes tenham sido aplicadas por desrespeito a disposições deste Regulamento;

e - atender, sem demora, aos pedidos de informações que lhes sejam dirigidos pelo Stud Book a respeito de suas atividades como equinocultor;

f - facilitar ao técnico que proceder a inspeção de seu estabelecimento, o desempenho de sua missão, atendendo com solicitude e presteza às suas indagações e pondo a sua disposição os elementos que dispuser.

Art. 18- As ocorrências verificadas com qualquer animal deverão ser comunicadas ao Stud Book no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o fato, exceto quanto às cobrições e nascimentos, regulados de forma especial neste Regulamento e àquelas para as quais o prazo exigido seja diverso.

§ 1º - Da mesma forma deverá ser feita, em idêntico prazo, a comunicação da circunstância de se criar determinado produto de forma artificial, por morte ou incapacidade da égua (mãe), desde que comprovada a causa, através de atestado emitido por técnico habilitado, cuja apresentação não exime o Stud Book, a juízo de seu Superintendente, de promover a verificação do fato por técnico de seu quadro, a expensas do criador ou Haras.

§ 2º - A inobservância do prazo estabelecido neste artigo é considerada infração, punível com a aplicação de multa, se não for negado ou cancelado o registro do produto.

Art. 19 - Ao Criador ou Haras é facultado o uso da Caderneta de Campo ou outro sistema eletrônico, onde devem ser anotadas todas as ocorrências internas dos haras, inclusive para reprodutoras de terceiros, a qual, regularmente apresentada ao inspetor técnico da ABCCH e assinada pelo mesmo na ocasião de suas visitas, será considerada nos casos de recursos por ele apresentados ao CDT, defendendo então os próprios interesses do criador.

Art. 20 - O Criador ou proprietário poderá recorrer das deliberações do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ao CDT no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de sua notificação.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Art. 21 - O criador ou proprietário, no prazo de quarenta e cinco dias, contados de sua notificação, poderá recorrer das deliberações do CDT da entidade nacional ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade.

CAPITULO V DO CAVALO BRASILEIRO DE HIPISMO E DE SUA CLASSIFICAÇÃO.

Art. 22 - São consideradas como raças formadoras do Cavalo Brasileiro de Hipismo as seguintes raças: ARABE, ANGLO ARABE, ANDALUZ, ANGLO EUROPEAN, AMERICAN SADDLEMBRED, AMERICAM WARMBLOOD, BAVARIAN, BAYERN, HANNOVERIANA, HESSEN, HOLSTEINER, MECKLENBURG, ANGLO NORMANDO, OLDENBURGUER, PURO SANGUE INGLES, RHEILAND, SACHSEN-ANHALT, SELA ARGENTINA, SELA BELGA, SELA DINAMARQUESA, SELA FRANCESA, SELA HOLANDESA, SELA IRLANDESA, SELA ITALIANA, SELA LUXEMBURGUASE, SELA MEXICANA, SELA NORUEGUESA, SELA POLONESA, SELA SUIÇA, SELA SUECA, SELA URUGUAIA, TRACKENER, WESTFALEN, WURTTENBERG, ZANGUERSHEIDE, ZWEBRUCKEN, SELA TCHECOSLOVACA, SELA AUSTRALIANA, SELA ESTONIANA e FRIESIAN.

Parágrafo Único: A ABCCH não difere os animais por valor econômico ou de sua classificação.

CAPÍTULO VI DO PADRÃO DA RAÇA DO CAVALO DE HIPISMO PARA FINS DE REGISTRO.

Art. 23 - Para os efeitos deste Regulamento o Cavalo de Hipismo, é o equino macho ou fêmea das raças especializadas para os esportes hípicas de adestramento, salto, concurso completo de equitação, bem como de outras modalidades de esportes olímpicos praticadas no País.

Art. 24- Para efeitos do presente Regulamento, compreendem-se sob a denominação genérica de raças formadoras do Cavalo Brasileiro de Hipismo todos os equinos das raças descritas no artigo 22, de qualquer idade ou procedência, devidamente inscritos e aprovados para a reprodução no Stud Book Oficial da Raça no país de

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900

Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



origem, atendidas integralmente às prescrições deste Regulamento, bem como a todas as normas oficiais de importação.

Parágrafo único: O SBBCH somente emitirá parecer de importação, para machos acima de 30 (trinta) meses de uma das raças formadoras, que sejam aprovados como ganhão no seu Stud Book de origem ou que o Stud Book onde o animal seja aprovado faça parte da WBFSH (World Breeding Federation For Sport Horses) e em consonância com a legislação vigente.

Art. 25- Compreendem-se sob a denominação de Éguas-Base, éguas com ou sem genealogia conhecida, de características morfológicas, funcionais que possam produzir produtos dentro do Padrão Racial do Cavalo Brasileiro de Hipismo.

Parágrafo único: O livro de éguas-base se encontra fechado por tempo indeterminado, porém encontra-se aberto para os equinos mestiços da raça Friesian.

Seção I. Cavalo Brasileiro de Hipismo

Art. 26- Cavalo Brasileiro de Hipismo é o produto resultante dos seguintes cruzamentos:

a - de ganhões aprovados pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, com égua de raça formadora de acordo com Art. 22;

b - de ganhões aprovados pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, com égua que pelas suas características morfológicas e funcionais tenham sido aprovadas como reprodutoras e inscritas no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo na categoria especial de “Mérito-Desportivo”;

c - de ganhões aprovados pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo com éguas registradas no SBBCH.

d - A ABCCH dispõe de regulamento de julgamento a parte para o criador e proprietário fazer sua consulta.

Art. 27 - O valor do registro de Ganhão, quando ele existir, deverá ser pago pelo proprietário solicitante.

Art. 28 - Fará parte do presente Regulamento, para efeito de Registro Genealógico, o padrão Racial do Cavalo Brasileiro de Hipismo descrito abaixo, elaborado pelo Conselho

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Deliberativo Técnico e aprovado pelo MAPA, o qual servirá de orientação básica para fins de inspeção, julgamento e inscrição dos animais nos livros de Registro Genealógico.

I - Definição

São os produtos dos cruzamentos do Cavalo Brasileiro de Hipismo, das raças formadoras entre si ou das raças formadoras com o Cavalo Brasileiro de Hipismo. São raças formadoras do Cavalo Brasileiro de Hipismo as descritas no Art. 22.

II - Aptidões

Cavalos de sela, com grande facilidade para o Adestramento, o Salto e o Concurso Completo de Equitação.

III - Protótipo

a) Caracteres Morfológicos Gerais: Cavalo mediolíneo, de estrutura forte, linhas harmoniosas, caráter dócil, temperamento bom, grande facilidade para a reunião e andamentos briosos, ágeis, elásticos e extensos.

b) Caracteres Morfológicos Regionais

Cabeça

De comprimento médio, descarnada, de perfil fronto-nasal de reto a subconvexo; orelhas de tamanho médio; fronte ampla, reta ou subconvexa nos sentidos transversal e longitudinal; olhos grandes e de grande vivacidade; chanfro reto ou ligeiramente subconvexo, estreito e descarnado; narinas amplas de forma elíptica; mandíbula ampla, musculada com ganachas bem separadas formando um arco de ângulo obtuso, sendo a cabeça harmoniosamente ligada ao pescoço com ângulo máximo de 90°.

Pescoço

Piramidal, de comprimento médio, bem musculado, levemente subconvexo na linha superior e subcôncavo na linha inferior, provido de crinas sedosas, bem destacado do peito e das espáduas e harmoniosamente ligado à cernelha.

Tronco

Tórax profundo; linha inferior ascendente; extenso, de forma elíptica; flanco curto, cheio e arredondado.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900

Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Perímetro Torácico aos cinco anos:
Perímetro ideal para machos: 1,90m
Perímetro ideal para fêmeas: 1,85m

Cernelha

Bem destacada, comprida, seca e musculosa, harmoniosamente ligada ao pescoço e ao dorso, sem depressões.

Dorso

Subcôncavo, curto, bem musculado, harmoniosamente ligado à cernelha e ao lombo.

Lombo

Sólido, subconvexo, médio, largo, bem musculado, harmoniosamente ligado ao dorso e à garupa.

Garupa

Arredondada, comprida, larga, oblíqua, bem musculada; ao sentido transversal deve ter forma elíptica; a altura da garupa é igual ou levemente inferior a altura da cernelha.

Cauda

De base forte, crinas sedosas, com inserção média e perfeita continuidade com a linha superior da garupa; levemente destacada do corpo, quando em movimento.

Membros Anteriores

Espádua

Comprida, bem musculada, inclinada, formando ângulo de aproximadamente 55° com a horizontal.

Braço

Forte, potente, comprido, bem musculado, formando ângulo médio de 90° com a espádua.

Codilho

Comprido, destacado do tórax, bem definido, paralelo ao plano médio do corpo.

Antebraço

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Comprido, potente, bem musculado, paralelo ao plano médio do corpo e aprumado.

Joelho

Volumoso, harmonioso, com ótima estrutura, bem definido, descarnado, com tendões e ligamentos fortes.

Canela

Estrutura sólida, curta, espessa, descarnados, de contornos bem definidos e tendões fortes e destacados.

Perímetro da canela aos cinco anos:

Perímetro da canela ideal para machos: 21,5cm

Perímetro da canela ideal para fêmeas: 20,0cm

Boleto

Volumoso, harmonioso, de estrutura forte, bem aprumada e bem articulada.

Quartela

Comprimento médio, espessa, descarnada, inclinada, mais comprida nos anteriores do que nos posteriores; a inclinação das quartelas em relação à horizontal deve ser aproximadamente entre 55 e 60° nos anteriores e entre 60 e 65° nos posteriores.

Cascos

Sólidos, flexíveis, de boa textura, grandes e proporcionais à corpulência, bem conformados. Lateralmente as paredes devem acompanhar a inclinação das quartelas.

Membros Posteriores

Coxa

Comprida, bem definida, bem musculada, relativamente oblíqua permitindo a formação de um triângulo equilátero entre a anca, a ponta da nádega e a rótula.

Soldra

Tendo como base óssea a rótula, deve estar situada abaixo e para fora do ventre.

Perna

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900

Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Comprida, bem musculada, bem definida, aproximando-se levemente ao plano médio do corpo, em direção ao curvilhão e com inclinação de 65 a 70° com a horizontal.

Curvilhão

Estrutura forte, comprida, larga, descarnada, possibilitando uma boa inserção de tendões e ligamentos. Íntegro e bem apumado, deve ser dirigido paralelamente ao plano médio do corpo.

Aprumos

Corretos estaticamente e em movimento, mantendo verticalidade e paralelismo em relação ao plano médio do corpo.

Pelagem

São permitidas todas as pelagens, em todas as suas matizes.

Altura

Altura da cernelha aos cinco anos, medida com hipômetro:

Altura ideal para machos: 1,68m

Altura ideal para fêmeas: 1,65m

Seção II. Do Puro Sangue Friesian

Cabeça

Sua cabeça é fina e alargada, perfil reto, elegantemente implantada.

Pescoço

Longo, Forte e Ligeiramente Arqueado.

Tronco

Tórax profundo; linha inferior ascendente; extenso, de forma elíptica; flanco curto, cheio e arredondado.

Perímetro Torácico aos cinco anos:

Perímetro ideal para machos: 1,90m

Perímetro ideal para fêmeas: 1,85m

Cernelha

Bem destacada, comprida, musculosa, harmoniosamente ligada ao pescoço e ao dorso, sem depressões.

Dorso

Forte

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900

Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br

**Lombo**

Tórax profundo, costelas arqueadas.

Garupa

Arredondada longitude media e não deve mostrar demasiada inclinação.

Cauda

De base forte, inserida baixa pelô é grosso, muitas vezes onduladas e longas, cabelo sedoso nas pernas - deliberadamente deixadas sem cortar.

Membros Anteriores e posteriores

Os membros são comparativamente curtos e fortes, em destaque extremidades robustas Ossos Fortes e Antebraços Bem Desenvolvidos.

Cascos

Medios, fortes e Coloração Ligeiramente Azulada.

Aprumos

Corretos estaticamente e em movimento, mantendo verticalidade e paralelismo em relação ao plano médio do corpo.

Pelagem

Sua pelagem deve ser negra.

Altura

Altura da cernelha, medida com hipômetro deve ser de aproximadamente:

Altura ideal para machos: 1,60m – 1,73m.

Altura ideal para fêmeas: 1,57m.

Art. 29 - Entende-se por Cavalo de Puro Sangue Friesian:

- I - Os equinos importados da Holanda ou de quaisquer outros países e registrados no Stud Book da Raça, na Holanda ou suas entidades reconhecidas;
- II - Os descendentes dos animais acima referidos, nascidos no Brasil e registrados no SRGCPFS são passíveis de registro no Stud Book da Raça;

Art. 30 - O SRGCPFS somente emitirá parecer de importações para animais inscritos no Stud Book da Raça.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900

Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Parágrafo único: Será exigida cópia do exame de DNA, caso já o tenha feito no País de Origem.

Seção III.- Do Controle de Genealogia

Art. 31 – Entende-se por animal sob controle de genealogia, os produtos resultantes do acasalamento de animais, macho ou fêmea, puros de origem da raça Friesian com animais base, macho ou fêmea, inscritos no SRGCPSF em livro próprio.

§ 1º - As fêmeas com a composição racial de ½, provenientes do acasalamento que trata o art. 31, denominadas de CCG1, somente poderão ser acasaladas com machos puros de origem da raça Friesian e, assim sucessivamente até o número de gerações a ser controlado.

§ 2º – As fêmeas descendentes dos acasalamentos descritos no parágrafo anterior serão denominadas de CCG2 e, assim sucessivamente até o número de gerações a ser controlada pelo SRGCPSF.

§ 3º – Os animais inscritos sob controle de genealogia não poderão ascender à categoria de um animal puro controlado.

§ 4º - Entende-se como animal base, para efeito deste regulamento, os animais sem genealogia conhecida ou provenientes de outro Stud Book regularmente registrado no MAPA.

§ 5º - Todos animais provenientes de controle genealógico deverão ter sua verificação de parentesco confirmada em laboratório credenciado pelo MAPA.

Art. 32 - O valor do cadastro de animal base e com controle genealógico Friesian será cobrado do proprietário solicitante.

CAPÍTULO VII DOS REGISTROS GENEALÓGICOS

Art. 33 - Para atender às finalidades do Regulamento, o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, assim como demais stud Book's hospedados, terão em seus arquivos ou em sistema *online* a anotação de todas as ocorrências verificadas, tais como as inscrições de animais importados, de Éguas-Base e do Cavalo Brasileiro de

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Hipismo, as cobrições, nascimentos, mortes, transferência de propriedade, que lhe forem comunicadas nos termos deste Regulamento, bem como das ocorrências referentes a eventos, exposições, provas de performance, estatísticas e principais linhagens de interesse para o desenvolvimento da raça.

Art. 34- Os Stud Book's hospedados pela ABCCH, utilizarão em seus trabalhos de registro Genealógico definitivo:

I - Cadastro e Registros de equinos puros de origem para as raças formadoras.

II - Cadastro, sob denominação de Éguas-Base, aceito para raça Friesian.

III - Registro dos animais denominados Brasileiro de Hipismo e Friesian.

VI - Controle de genealogia de machos e fêmeas para raça Friesian.

V - Registro de Haras e criadores;

CAPITULO VIII MÉTODOS REPRODUTIVOS.

Seção I. Monta Natural

Art. 35 - Pelo garanhão diretamente, sem a interferência do homem.

Parágrafo único: O controle nesses casos é feito com base na última cobertura do ciclo e esta deverá ser comunicada em formulário próprio ou por via online fornecido por esse Stud Book.

Seção II. Inseminações Artificiais.

Art. 36 - É também permitida a coleta de sêmen e o uso da Inseminação Artificial como processo de reprodução na criação do Cavalo Brasileiro de Hipismo e Friesian, obedecidas as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 37 - Será necessário para qualquer método reprodutivo, quando o garanhão for de terceiros, a apresentação da nota fiscal da central onde se adquiriu o sêmen, assim comprovando sua aquisição legal de acordo com a Lei 6.446/1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Art. 38 - É permitida a importação de sêmen de acordo com a regulamentação vigente à época da importação.

Art. 39 - O garanhão cujo sêmen se destine à utilização por terceiros, deverá estar devidamente inscrito como doador de sêmen no MAPA.

Art. 40 - Os garanhões aprovados como reprodutores nos Stud Book terão que apresentar genotipagem efetuada por laboratório credenciado por órgão oficial.

Art. 41 - Somente serão registrados os produtos de Inseminação Artificial, Monta Natural ou Transferências de embriões após a devida qualificação dos mesmos pelo processo de verificação de parentesco, efetuada por laboratório credenciado pelo MAPA e cadastrado na ABCCH.

Art. 42 - Os produtos de Inseminação Artificial terão acrescidos a seu nome de registro, como sufixo, a sigla (IA).

Seção III. Transferências de Embriões.

Art. 43 - É permitida a prática da Transferência de Embrião (TE) como processo de reprodução na criação do Cavalo Brasileiro de Hipismo e Friesian, obedecidas as normas do MAPA e do S.B.B.C.H.

Art. 44 - É permitida a importação de embrião de acordo com a regulamentação vigente à época da importação.

Art. 45 - É obrigatória a prévia genotipagem do garanhão e da égua doadora que participarem de um processo de Transferência de Embrião

§ 1º - As coletas de material para a genotipagem deverão ser efetuadas por técnicos credenciados pelo SBBCH ou sob sua supervisão.

§ 2º - Os exames de DNA deverão ser efetuados por laboratórios credenciados por órgão oficial.

Art. 46 - Os produtos de Transferência de Embrião terão acrescidos a seu nome de registro, como sufixo, a sigla (TE).

Paragrafo único: Os animais provenientes de uma Transferência de Embrião e inseminação artificial o produto deverá ser registrado com a sigla (TE).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900

Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Art. 47 - Para as comunicações em qualquer método reprodutivo descrito nesse regulamento deverão ser comunicadas em formulário próprio fornecido pelo SBBCH devidamente assinada pelo veterinário responsável juntamente com a assinatura do proprietário do sêmen ou garanhão, nos prazos vigentes para os períodos de cobrição, as mesmas também poderão ser comunicados por via *online* através do veterinário responsável pelo procedimento cadastrado no SBBCH e com a confirmação online do proprietário do sêmen ou garanhão.

Art. 48 - Seguem os prazos para os métodos reprodutivos

- a. PERÍODO OFICIAL DE MONTA: DE 01 DE SETEMBRO A 28 DE FEVEREIRO - COMUNICAR ATÉ 30 DE JUNHO
- b. PERÍODO SECUNDÁRIO DE MONTA: 01 DE MARÇO A 31 DE AGOSTO - COMUNICAR ATÉ 31 DE ZEMBRO

Art. 49 - Caso sejam ultrapassados os prazos acima, será cobrada multa do proprietário do sêmen/garanhão.

Art. 50 - Será considerado proprietário de um produto de Transferências de Embrião, o proprietário da égua doadora na época do nascimento.

Parágrafo único: Nos casos de comercialização ou importação, será considerado proprietário do produto, aquele que comprovar a propriedade do embrião.

CAPITULO IX DOS NASCIMENTOS.

Art. 51- O Pré-Registro ficará disponível *online*. Esse documento deverá ser sempre devolvido ao SBBCH, de acordo com as situações abaixo:

Art . 52- O criador deverá informar o nascimento do produto em formulário próprio ou em sistema online disponibilizado pelo SBBCH para este fim no prazo de até 90 dias contados do nascimento. Ultrapassado esse prazo o proprietário ficará passível de punição.

- I. em caso de nascimento: o criador solicitará o inspetor técnico do SBBCH, para que este preencha o quadro, no Pré-Registro, relativo à resenha, sexo e pelagem do produto, devendo ocorrer esta inspeção em até 360 (trezentos e

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



sessenta) dias após o nascimento do produto, período este confirmado pelas anotações do inspetor quanto à data e assinatura do mesmo. Caberá ao criador assinar e remeter ao SBBCH o Pré-Registro.

- II. em caso de interrupção da gestação por quaisquer motivos ou morte do produto antes da inspeção, será dispensada a visita do técnico, bastando o criador assinalar a respectiva ocorrência no Pré-Registro, assiná-lo e enviá-lo ao SBBCH. É obrigatória a devolução ao SBBCH de todos os Pré-Registros.

Art. 53 - O valor de registro genealógico será cobrado do proprietário do potro.

Art. 54 - A resenha do produto deverá ser feita pelo inspetor técnico credenciado pelo SBBCH, com o máximo rigor no gráfico reproduzido no formulário, anotando seu signatário, com a maior precisão, os sinais que caracterizam o animal, a pelagem ou a sua tendência e qualquer outra particularidade, inclusive rodaminhos e sua perfeita localização, para possibilitar a perfeita identificação do animal a qualquer tempo.

§ 1º - No momento da inspeção será coletado todo o material necessário para a confirmação de paternidade do produto bem como será colocado o microchip de identificação quando necessário;

§ 2º - Qualquer dúvida na identificação do animal, levantada por técnico do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, decorrente de divergência ou inexatidão dos dados anotados na resenha em face do animal apresentado poderá acarretar por expressa decisão do Superintendente do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, devidamente justificada, a negativa de registro do controle genealógico ou seu cancelamento sumário caso este já se tenha efetuado.

Art. 55 - Não serão registrados no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo:

- a) os produtos nascidos no país, cujos pais não estejam inscritos no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, excetuados os filhos de reprodutora importadas em estado de gestação;
- b) os produtos que venham a nascer de período de gestação inferior a 310 (trezentos e dez) dias e superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br

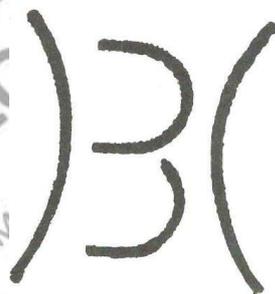


- c) os produtos em cujo processo de registro se comprove a existência de qualquer anormalidade não observada anteriormente e que venha a constituir infração de dispositivo deste regulamento.

Parágrafo único: em se verificando a gestação irregular referida na alínea “b”, o Superintendente do SBCH deverá dar anuência no pedido de registro com base na inspeção técnica, investigações ou comprovação do fato por meio de verificação de parentesco.

CAPITULO X DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS.

Art. 56 - Os animais nacionais caracterizados como “CAVALO BRASILEIRO DE HIPISMO” estão desobrigados da marcação a fogo com a marca privativa do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, constante do desenho abaixo, que passa a fazer parte integrante deste Regulamento, já em tamanho natural. Entretanto qualquer animal controlado por esse Stud Book, a pedido do criador, poderá ser marcado.



8cm x 8cm

§ 1º - A marca a que se refere este artigo será aplicada na coxa direita do animal, que ficará reservada para este fim;

§ 2º - Ao criador ou Haras é facultado apor sua marca nos animais de sua propriedade, desde que não o faça no local reservado à marca do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

CAPITULO XI DOS NOMES E AFIXOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Art. 57 - Todo o cavalo nacional Brasileiro de Hipismo, Friesian ou Controle de Genealogia do Cavalo Friesian, para ser registrado, terá obrigatoriamente um nome de livre escolha de seu proprietário, que o fará constar no Pré-Registro, reservado, porém, ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo o direito de censura para os que julgarem impróprios, inconvenientes ou em caso de repetição.

Art. 58 - Todo criador deverá registrar no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo o seu sufixo ou prefixo.

Paragrafo único: O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, dentro do prazo de 30(trinta) dias após o recebimento do Pré-Registro preenchido pelo inspetor e pelo criador, comunicará ao criador ou Haras a recusa ou aceitação do nome.

Art. 59 - O Cavalo de Hipismo importado só poderá ser cadastrado no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo com o nome inscrito no Stud Book do país de origem e constante do respectivo certificado, o qual não poderá ser mudado ou alterado em hipótese alguma, sob pena de ter sua inscrição cancelada pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

Art. 60- É expressamente vedada a reserva antecipada de nome, assim como o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo não aceitará para registro nomes:

- a- de animais vivos já registrados;
- b- que sejam constituídos de mais de 30 (trinta) letras ou de mais de quatro palavras;
- c- de personagens famosos ou de notoriedade mundial;
- d- correspondentes às marcas ou firmas comerciais ou que tenham fins de propaganda;
- e- considerados obscenos ou vulgares;
- f- cuja significação tenha duplo sentido ou que se preste a falsa significação;
- g- que representem números ordinais;
- h- que estejam acompanhados ou precedidos de sinais de exclamação ou interrogação;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



i- que afetem crenças religiosas.

Art. 61 - No caso de ocorrer igualdade de nomes entre um animal nacional e um importado, acrescentar-se-á ao último um algarismo romano.

Parágrafo único: Irmãos inteiros poderão receber o mesmo nome, acrescidos pela ordem de algarismos romanos.

Art. 62 – Em nenhuma hipótese um animal já registrado poderá ter alteração em seu nome.

CAPITULO XII DA VERIFICAÇÃO DE PARENTESCO.

Art. 63 - Para os animais nascidos a partir de 01/01/2008 se faz necessária a comprovação de verificação de parentesco por DNA do garanhão e égua mencionados no documento do animal, o material será enviado junto com o Pré-Registro para ABCCH, e a mesma encaminhará para o laboratório.

Art. 64 - Caso ocorra a morte de um de seus genitores antes da coleta de material genético, será necessário enviar comunicado de morte do animal para ABCCH e o potro poderá ter seu exame de DNA concluído somente com o genitor ou genitora vivo.

Art. 65 - No caso de incompatibilidade do potro com um de seus genitores ou até ambos, o proprietário do potro será informado pela ABCCH e o mesmo terá a prerrogativa de informar à associação os possíveis pais.

Parágrafo único: no caso de incompatibilidade do produto, o registro desse animal ficará suspenso.

Art. 66 - Os exames de DNA do garanhão, égua ou potro serão cobrados dos seus respectivos proprietários.

CAPITULO XIII DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO DE GENEALOGIA.

Art. 67 – Para os produtos resultantes dos cruzamentos entre éguas registradas ou cadastradas nesse Stud Book com garanhão aprovado para a raça Brasileiro de Hipismo serão emitidos somente o certificado de registro definitivo.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Art. 68- Para os animais da raça Friesian serão expedidos somente o certificado de registro definitivo.

Art. 69- Para os animais sob controle de genealogia serão emitidos somente o certificado de controle de genealogia definitivo.

Art. 70- Será emitido o certificado de registro genealógico definitivo para animais importados.

Art. 71 - Será emitido um certificado de registro genealógico definitivo no modelo passaporte para animais com verificação de parentesco comprovada e que tenham nascido a partir de 01/01/2008. Animais anteriores a esta data terão o certificado de registro genealógico definitivo emitido em modelo carta.

Art. 72- Em caso de perda do certificado de registro do animal definitivo, poderá ser emitida uma segunda via do documento com o pedido formalizado pelo proprietário do animal, seguido de pagamento da taxa.

CAPITULO XIV DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 73- Para os efeitos previstos neste Regulamento, a propriedade dos Cavalos de Hipismo é provada pelos assentamentos do respectivo registro nos fichários do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

Art. 74- Entende-se por “transferência de propriedade”, para os efeitos do presente Regulamento, o ato pelo qual o proprietário transfere a posse de um animal seu a outrem.

Art. 75- A transferência de propriedade deverá ser expressa em formulário especial fornecido pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, do qual constarão o nome do proprietário e do adquirente ou beneficiário, a espécie de alienação ou da transação efetuada (venda, troca, doação ou cessão) e, quanto ao animal, o nome, o sexo, a raça ou grau de sangue, a pelagem e o número do respectivo registro do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

§ 1º - Este formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias com a maior clareza, ser datado e assinado pelas partes interessadas, sendo obrigatório o reconhecimento

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



de firma pela parte onde o indivíduo não for associado a ABCCH, estar acompanhado do original dos Certificados emitidos pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo.

§ 2º - A transferência de propriedade somente será efetivada pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo mediante pagamento de emolumentos previstos na respectiva tabela que estiver em vigor.

Art. 76- Das vias apresentadas, uma será restituída ao novo proprietário após receber o número de registro no protocolo de entrada no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e servirá como documento provisório de transferência.

Paragrafo único: A transferência somente se tornará efetiva após sua anotação nos fichários do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo e anotação no respectivo Certificado de Controle de Genealogia ou Cadastro com a propriedade atualizada.

Art. 77- Além da transferência definitiva, o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo aceitará para anotação:

- a- a transferência em caráter provisório ou temporário por tempo determinado ou indeterminado, efetuada a título de arrendamento ou empréstimo;
- b- a transferência condicionada em contrato de compra e venda em que se estipule reserva de domínio ou outra modalidade em direito permitida.

Paragrafo único: A anotação das transferências de que tratam as alíneas “ a ” e “ b ”, excetuadas as que não estabelecem prazo, somente poderão ser canceladas antes do vencimento do prazo estipulado, após entendimento entre as partes interessadas expresso por declaração conjunta, passando o animal à situação anterior e após a anotação do fato no competente registro.

Art. 78- A transferência que se verificar mediante contrato somente poderá ser aceita à vista do respectivo instrumento firmado pelas partes interessadas e devidamente revestido das formalidades legais, cumprido ainda o disposto no Art. 75 deste regulamento.

Art. 79 - As controvérsias que se originarem nos contratos serão dirigidas de acordo com o que, a respeito, determinar a legislação em vigor.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Art. 80 - Por ser o animal um bem patrimonial, a transferência de propriedade, qualquer que tenha sido a respectiva modalidade, deverá ser expressa em documento original, observadas as normas estabelecidas no presente capítulo, não sendo aceita fotocópia de qualquer espécie.

Art. 81 - O valor da transferência de propriedade será cobrado do vendedor ou comprador mencionado nos documentos de transferência de propriedade.

Art. 82 - É facultado ao proprietário solicitar a atualização de propriedade de seu animal quando houver alteração do contrato social de pessoa jurídica em nome do mesmo proprietário sem que haja a venda do mesmo ou no caso de espólio, em ambos os casos devidamente comprovados com a documentação legal, bem como a apresentação dos documentos previstos no Art. 75.

Art. 83 - O valor de atualização de cadastro de proprietário será cobrado conforme tabela de emolumentos.

CAPÍTULO XV DA MORTE

Art. 84- Quando acontecer a morte de um equino, o proprietário deverá enviar ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, em impresso próprio da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo, a respectiva comunicação de morte podendo ou não apresentar o certificado registro definitivo do animal.

Art. 85 - Caso ocorra uma comunicação de morte erroneamente pelo proprietário do animal, o mesmo deverá enviar uma carta declarando o ocorrido juntamente com um atestado de um veterinário e 3 (três) fotos do animal, o pagamento de revalidação de registro será feito pelo proprietário solicitante conforme tabela de emolumentos. Caso haja discrepância entre as fotos do animal e a resenha contida em nossos arquivos, o SBBCH poderá solicitar uma nova inspeção e os custos serão por conta do requisitante.

CAPÍTULO XVI DA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO.

Art. 86 -Será permitida a importação de animais com registro genealógico definitivo devidamente registrados em seus Studs Books de origem e que também faça parte da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO**

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900

Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



WBFSH (World Breeding Federation for Sport Horses) e que atendam os Critérios estabelecidos nas normas de importação / exportação vigente na época emitida pelo MAPA e Critérios do Cavalo Brasileiro de Hipismo e Friesian estabelecidos neste regulamento do SRG.

Art. 87 - A Certificação Zootécnica expedida pelo Serviço de Registro Genealógico do Cavalo de Hipismo abrangerá fêmeas e machos inteiros, registrados, de reconhecida qualidade zootécnica.

Art. 88 - O macho inteiro, com idade inferior a 30 (trinta) meses, poderá ser importado sem a exigência de estar aprovado como reprodutor em seu país de nascimento; podendo, porém, ser submetido à avaliação técnica do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo de Hipismo, para efeito de aprovação como reprodutor; para efeito de determinação da idade do animal, será considerada a data de protocolo pelo Serviço de Registro Genealógico do Cavalo de Hipismo do pedido de importação.

Art. 89- O macho inteiro, com idade igual ou superior a 30 (trinta) meses, somente poderá ser importado se aprovado como reprodutor em seu país de nascimento ou em algum Stud Book que faça parte da WBFSH.

Art. 90- Será permitida a importação de fêmea coberta ou prenha, ou com produto ao pé, desde que comprovado que o pai é registrado e reconhecido como garanhão pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) de origem ou que faça parte da WBFSH.

Art. 91 - O Serviço de Registro Genealógico do Cavalo de Hipismo instruirá seus processos de Certificação Zootécnica com os seguintes documentos:

I – requerimento oficial fornecido pelo MAPA.

I - cópia da Fatura Pro forma;

II - cópia do Certificado de Registro de Garanhão e respectiva genealogia para animais já aprovados como garanhão no país de nascimento ou por algum Stud Book que faça parte da WBFSH;

III- atestado de cobrição, por garanhão se tratando de égua prenhe ou coberta.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



IV - cópia do Certificado de Registro de Garanhão e respectiva genealogia para o caso de égua prenha ou coberta, comprovando que o reprodutor é aprovado ou reconhecido como garanhão pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) de origem ou que faça parte da WBFSH;

V - cópia do Certificado de Registro de Nascimento do produto com genealogia até a 4ª geração, homologado pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) da raça no país de nascimento, comprovando que o pai é aprovado ou reconhecido como garanhão pelo Serviço de Registro Genealógico (Stud Book) de origem ou que faça parte da WBFSH quando se trata de potro ao pé;

VI- cópia da resenha.

VII – cópia do laudo de exame andrológico ou ginecológico, emitido por médico veterinário, dos animais com idade superior a 18 (dezoito) meses.

IX – declaração de veracidade fornecido pelo ABCCH, com reconhecimento de firma do importador.

Art. 92 - Os animais importados serão inspecionados por um inspetor credenciado da ABCCH. No momento da inspeção, o proprietário deverá fornecer toda documentação original do animal, após o animal ter sido perfeitamente reconhecido, toda documentação, juntamente com a declaração de importação, será encaminhada ao Stud Book.

Art. 93 - O valor de registro de animal importado será cobrado do proprietário solicitante no documento da importação.

Art. 94 - A Certificação Zootécnica expedida pelo Serviço de Registro Genealógico do Cavalo de Hipismo abrangerá sêmen de garanhão comprovado em seu país de origem ou em algum Stud Book que faça parte da WBFSH, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento oficial fornecido pelo MAPA.

II - cópia da Fatura Pro-forma, contendo o número de palhetas que serão importadas.

III – cópia do espermograma.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



VI- cópia do registro genealógico do Stud Book de origem do animal contendo até a 4º (quarta) geração.

IV- exame de genotipagem.

V- após o sêmen chegar em território nacional, o importador deverá apresentar a declaração de Importação, somente após esse processo o animal será cadastrado no SBBCH.

VI - O cadastro de sêmen importado será cobrado por palheta do importador solicitante conforme tabela de emolumentos.

Art. 95- Poderão ser inscritas para Nacionalização, quando o animal for importado por outra entidade, éguas das raças formadoras não registradas no SBBCH, desde que apresentem as seguintes documentações:

- a) Cópia do registro genealógico emitido pelo Stud Book Oficial da Raça, país de origem ou documento eletrônico similar, com resenha e genealogia até a 4º quarta geração; e
- b) Declaração de importação (D.I), comprovando a importação definitiva das éguas estrangeiras.

Art. 96 – O animal será cadastrado após ser inspecionado por técnico credenciado da ABCCH, onde os custos serão por conta do proprietário solicitante.

Art. 97 - O valor de registro de animal nacionalizado será cobrado do proprietário solicitante no documento da importação.

Art. 98 - As exportações definitivas ou temporárias serão autorizadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento oficial fornecido pelo MAPA.

II – fatura pro-forma.

III - competição esportiva de hipismo (salto, adestramento e concurso completo), pólo e provas funcionais;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Art. 99- As exportações e importações conjugadas de equídeos serão aprovadas mediante apresentação à Superintendência Federal da Agricultura na UF onde está localizada esta Associação.

Art. 100 - O cadastro de animal exportado será cobrado do proprietário do animal conforme tabela de emolumentos.

Art. 101 - Poderão ser inscritas para os Julgamentos de Aprovação, éguas das raças formadoras, não registradas no SBBCH, desde que atendam as seguintes condições:

- a) Idade mínima de trinta meses na data de início do julgamento.
- b) Laudo ginecológico apto para reprodução.
- c) Cópia do registro genealógico emitido pelo Stud Book Oficial da Raça reconhecido pelo MAPA, ou país de origem, com resenha e genealogia até a quarta geração;
- d) Éguas das raças formadoras não registradas no SBBCH deverão ser obrigatoriamente, submetidas a julgamento de morfologia e funcionalidade na presença do superintendente mais 1(um) inspetor, em locais adequados julgadas pela Comissão de Aprovação, atendendo as normas deste Regulamento.

Art. 102 - O registro definitivo de égua aprovada será cobrado do proprietário de acordo com tabela de emolumentos.

CAPÍTULO XVIII DOS ANIMAIS APROVADOS POR DESEMPENHO (MÉRITO- DESPORTIVO).

Art. 103 - Aprovação de ganhões por Mérito Desportivo

Animais com mais de 84 meses e um dia, poderão ser aprovados como ganhões por mérito desportivo mediante solicitação oficial ao Stud Book e comprovação de no mínimo duas classificações até no máximo sexto lugar em provas oficiais de 1,45m (CSN), vitória em Grande Prêmio do mesmo nível, Derby ou provas equivalentes nas modalidades de CCE e Adestramento ou 1 vitória em Grande Prêmio. O animal deverá apresentar um laudo veterinário que comprove a ausência de taras transmissíveis ou vícios redibitórios, constatando também a

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



presença dos dois testículos. Caso a campanha comprovada não seja suficiente para a sua aprovação imediata e o animal deverá ser avaliado pelo CDT e a critério deste poderá ser aprovado provisório, ficará a critério da avaliação do CDT, se o animal deverá ou não passar por uma comissão para avaliação de sua Morfologia. Fica a critério do CDT após avaliação, se o animal está apto para definitivo ou provisório.

Art. 104- O valor de registro definitivo para garanhão aprovado em CDT será cobrado do proprietário solicitante de acordo com tabela de emolumentos.

Art. 105 - Aprovação de éguas por Mérito Desportivo

Serão aprovados como éguas por mérito desportivo os animais que apresentarem solicitação oficial ao CDT e comprovarem no mínimo duas classificações até no máximo sexto lugar em campeonatos oficiais de 1,35m (CSN) ou provas equivalentes nas modalidades de CCE e Adestramento.

Parágrafo único – Casos excepcionais serão avaliados pelo C.D.T para machos e fêmeas.

Art. 106 - O valor de registro definitivo para égua aprovada em CDT será cobrado do proprietário solicitante de acordo com tabela de emolumentos.

CAPÍTULO XIX DAS RETIFICAÇÕES.

Art. 107 - Dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do nascimento do produto, o criador ou Haras deverá comunicar ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, para respectiva anotação, qualquer alteração ocorrida na pelagem ou na resenha do animal, procedendo da mesma maneira para: cicatrizes, marcações, defeitos adquiridos, conforme prazo descrito no Art. 18 deste regulamento.

Parágrafo único: Ultrapassado o prazo acima, será cobrada taxa de retificação de registro do proprietário solicitante.

CAPÍTULO XX

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866
www.brasileirodehipismo.com.br



DOS EMOLUMENTOS.

Art. 108 - A Tabela de Emolumentos destina-se à contra prestação de serviços por este SRG, e deverá ser elaborada pela ABCCH aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente aprovada pelo MAPA.

Parágrafo único - A tabela de Emolumentos somente poderá ser aplicada após a aprovação do MAPA.

Art.109 - Os emolumentos passíveis de cobrança são:

DESCRIÇÃO DOS EMOLUMENTOS

| | |
|----|--|
| 01 | Registro Definitivo (Machos e Fêmeas) |
| 02 | Transferência de Propriedade |
| 03 | Emissão de 2ª via de Registro Definitivo |
| 04 | Teste de DNA |
| 05 | Registro Definitivo Égua Aprovada |
| 06 | Retificação de Registro Genealógico |
| 07 | Revalidação de Registro Genealógico |
| 08 | Registro Definitivo (Égua Aprovada C.D.T.) |
| 09 | Registro Definitivo (Garanhão Aprovado C.D.T.) |
| 10 | Registro de Garanhão Aprovado Definitivo |
| 11 | Registro Definitivo (Animal Importado Macho / Fêmea) |
| 12 | Registro Definitivo (Garanhão Aprovado Provisório) |
| 13 | Cadastro de Sêmen Importado (Por dose de palheta) |

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO

Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900

Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



| | |
|----|--|
| 14 | Cadastro de Exportação |
| 15 | Cadastro de Égua Base Friesian |
| 16 | Atualização de Cadastro de Animal (Proprietário) |
| 17 | Registro Definitivo de Animal Nacionalizado |

CAPITULO XXI DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E APURAÇÕES.

Art. 110- Além de cancelar o registro genealógico ou Cadastro do respectivo animal, bem como de seus descendentes, quando for o caso, o Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo representará criminalmente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, contra o criador ou haras que:

- a- inscrever o animal no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo utilizando documento falso ou formulando declarações comprovadamente inverídicas;
- b- alterar, recusar ou viciar qualquer documento expedido pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, especialmente o que servir para identificação do animal.
- c- tiver apresentado, para identificação, animal que não seja o próprio;
- d- utilizar indevidamente a marca de uso privativo do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo;

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, será ainda o sócio da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo de Hipismo excluído do quadro social, a bem da entidade;

§ 2º - Durante o curso de respectivo processo criminal, ficará o criador ou haras impedido de inscrever no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo novos animais de sua propriedade e, uma vez julgado culpado, responderá ainda pelos consequentes prejuízos causados a terceiros.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



§ 3º - O disposto neste artigo não constitui impedimento para transferência de animais de criadores inscritos no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, as quais serão autorizadas na forma do que dispõe o presente regulamento.

CAPÍTULO XXII DAS AUDITORIAS.

Art. 111 - A Superintendência de Registro Genealógico realizará obrigatoriamente auditorias técnicas, anualmente, em no mínimo 10 criatórios. Seguindo os procedimentos abaixo:

I - a escolha dos criatórios deverá ser realizada de forma aleatória pelo Stud Book da ABCCH/SBBCH ou se dará por determinação do MAPA;

II - a auditoria será executada pelo Superintendente do SBBCH, acompanhado de um técnico credenciado da ABCCH.

III - a auditoria deverá ser realizada em todos os animais de propriedade do associado e constará da conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso a comissão julgue necessário.

IV - o Associado escolhido para ser auditado será comunicado com 30 dias de antecedência da data da diligência, para providenciar a documentação necessária.

V - o Associado que se opor à auditoria terá todo seu plantel sobrestado na ABCCH, até que todos os animais e sua propriedade sejam vistoriados.

Art. 112 - Os relatórios de todas as auditorias deverão ser arquivados na ABCCH.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



Art. 113- O registro de animais pertencentes aos Governos Federal, Estadual, Municipal, dos Territórios Federais e do Distrito Federal, está sujeito às prescrições deste regulamento ficando, no entanto, isento do pagamento dos emolumentos referentes ao Serviço de Registro Genealógico, independentemente da prestação de auxílio à entidade.

Art. 114- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo aceitará, para anotação, os pedidos de registro de animais pertencentes aos Governos, desde que a resenha tenha sido efetuada por técnico oficial, podendo nesse caso, ficar dispensada a inspeção por técnico do Stud Book, a juízo de seu Superintendente.

Art. 115- O Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo procurará sempre que possível, manter intercâmbio de informações com entidades congêneres no País ou no exterior, desde que as últimas sejam reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 116- As dúvidas suscitadas na identificação de qualquer animal serão decididas pela consulta de toda documentação constante no SBBCH referente àquele animal, pelo parecer do Superintendente e ainda pelo parecer do CDT.

Art. 117- Aos interessados serão fornecidas pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo certidões de documentos existentes em seu arquivo, desde que sejam indicados os motivos da solicitação e pagos os respectivos valores cabíveis, no prazo de oito dias.

Art. 118- A anotação de qualquer ocorrência pertinente ao Serviço Registro Genealógico deverá obrigatoriamente ser precedida do pagamento pelo interessado, do que for devido ao Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, cabendo-lhe providenciar a remessa de respectivo numerário por carta com valor declarado, ordem de pagamento ou crédito, ou ainda, cheque nominal em favor da ABCCH contra qualquer estabelecimento bancário.

Art. 119- São considerados válidos, para todos os efeitos e fins de direito, as anotações, os certificados e quaisquer outros documentos e atos emitidos pelo Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo na vigência da regulamentação anteriormente em vigor, bem como quaisquer decisões ou providências que tenham sido proferidas ou adotadas no mesmo período.

Art. 120- As obrigações do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo de receber ou emitir documentos a que se refere o presente Regulamento só se concretiza após

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



o pagamento, pelo interessado, do que for devido a título de multa, emolumentos ou qualquer débito de outra natureza.

Art. 121- No caso de reclamações ou denúncias de seus usuários associados e não associados ou interessados, em relação ao SRG, a ABCCH disponibiliza de e-mail no site oficial da ABCCH, ou recebimento por correspondência ou telefonema.

a) As reclamações ou denúncias deverão ser encaminhadas para o SRG.

b) O Superintendente do SRG receberá as reclamações ou denúncias, analisará o seu teor e dará a resposta ao reclamante ou denunciante em até 90 (noventa dias).

Art. 122- Casos omissos ou as dúvidas quanto à aplicação do presente Regulamento serão avaliados pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 123 - Esse Regulamento só poderá ser alterado em Reunião Ordinária Do Conselho Deliberativo Técnico – CDT.

Art. 124 - Esse regulamento somente entrará em vigor após aprovação do MAPA.

APROVADO PELO MAPA EM 08/02/2018
Ofício nº 12/2018/SMA - MAPA - Processo SEI nº 2.052.002628/2018-14

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866

www.brasileirodehipismo.com.br



APROVADO PELO MAPA EM 08/02/2018
Ofício nº 12/2018/SMA - MAPA - Processo SEI nº 21052.002618/2018-14

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
Av. Francisco Matarazzo, 455 – Prédio do Fazendeiro – Sala 16 – São Paulo – SP - CEP: 05001-900
Tel. / Fax. (11) 3672-2866
www.brasileirodehipismo.com.br